

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 51/97

de 21 de Janeiro

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, e dos artigos 43.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros e 11.º do Regulamento Consular Português, aprovados, respectivamente, pelos Decretos n.ºs 47 478, de 31 de Dezembro de 1966, e 6462, de 7 de Março de 1920, alterar a lista anexa à Portaria n.º 23 232, de 20 de Fevereiro de 1968, com a redacção dada pela Portaria n.º 647/94, de 16 de Julho, passando os distritos consulares de Berna, Genebra e Zurique a figurar na referida lista pela forma a seguir indicada:

14) Distrito consular de Berna:

Secção consular da Embaixada em Berna — Cantões de Berna, Friburgo, Jura, Neuchâtel e Soleure;

43) Distrito consular de Genebra:

Consulado-Geral em Genebra — Cantões de Genebra, Vaud e Valais;

115) Distrito consular de Zurique:

Consulado-Geral em Zurique — Cantões de Zurique, Lucerna, Uri, Schwyz, Unterwald (Alto e Baixo), Glaris, Zugue, Basileia (Bâle-Ville e Bâle Campagne), Schaffouse, Appensel (Rhodes exterior e Rhodes interior), Saint-Gall, Grisões, Argóvia, Turgóvia e Tessino e o Principado de Listens-taina.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 31 de Dezembro de 1996.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 52/97

de 21 de Janeiro

Através da Portaria n.º 1095/95, de 6 de Setembro, foram definidas as condições de acesso e de frequência dos alunos com necessidades educativas especiais que frequentam estabelecimentos de associações e de cooperativas de educação especial sem fins lucrativos, bem como os apoios técnicos e financeiros a conceder-lhes, visando garantir o princípio da gratuidade consagrado para o ensino básico.

Na sequência do diálogo realizado com estruturas representativas de associações e de cooperativas de educação especial sem fins lucrativos, considerou-se ser necessário proceder à revisão da Portaria n.º 1095/95, designadamente pela alteração de alguns normativos que se encontravam desadaptados à realidade do ano lectivo de 1996-1997. Considerando, entretanto, que se encontra em curso no âmbito do Ministério da Educação

um processo de reflexão sobre os princípios orientadores de política para a educação especial, processo que se pretende concluir até ao final do 1.º semestre de 1997, entendeu o Governo não ser este o momento para proceder a alterações de fundo nas disposições constantes do referido diploma legal, antes optando pela revisão de alguns aspectos parcelares, à semelhança do efectuado com a revisão da Portaria n.º 994/95, de 18 de Agosto, que definiu as condições de acesso e de frequência dos alunos com necessidades educativas especiais que frequentam os estabelecimentos de ensino particular de educação especial.

Neste sentido, a revisão da Portaria n.º 1095/95 privilegiou, por um lado, a consagração de soluções e valores idênticos aos que foram fixados para os estabelecimentos de ensino particular de educação especial, com as adaptações inerentes, e procurou, por outro, introduzir algumas medidas mínimas visando tornar efectivamente mais semelhantes os processos de encaminhamento dos alunos com necessidades educativas especiais para as associações e cooperativas de educação especial sem fins lucrativos e para os estabelecimentos de ensino particular de educação especial, de modo a tornar a situação mais equitativa e a permitir uma relação custos/aluno tendencialmente mais equilibrada do que a verificada actualmente.

A presente revisão visa ainda estimular uma efectiva articulação entre as associações e cooperativas de educação especial e as equipas de educação especial, valorizando respostas integradas e de qualidade que estas instituições sem fins lucrativos pretendam desenvolver e perspectivando o reforço dos apoios a conceder aos respectivos projectos.

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, e do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Os n.ºs 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10.º, 11.º e 13.º da Portaria n.º 1095/95, de 6 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«1.º

Âmbito de aplicação

A presente portaria aplica-se a instituições de educação especial, sem fins lucrativos, que prestem uma ou mais das seguintes modalidades de serviço, através de:

- a)
- b)
- c) Actividades de intervenção precoce para crianças com deficiência ou em situações de alto risco.

2.º

Definição

- 1)
- a)
- b)
- c)